



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE

APROVADO 26/10/2023

EMENDA COLETIVA MODIFICATIVA Nº01/2023

Do Projeto de Lei nº 015/2023

Senhor Presidente,

Os Edis RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS, ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA, ROBERTO FONSECA LIMA, ELIANA ALVES DE FREITAS, ARIOSVALDO DANTAS, CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA, JAILSON NUNES SANTANA e ROBSON SOARES DOS SANTOS, encaminham a Vossa Excelência esta Emenda Coletiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2023 de autoria do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM"**, alterando dispositivo na forma a seguir apresentada.

1. JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Coletiva Modificativa tem por finalidade alterar dispositivo a seguir, conferindo-lhe nova redação, nos termos propostos a seguir.

Extrai-se do presente projeto de lei acima citado, que o art. 9º incorre em grave prejuízo aos servidores públicos municipais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Vejamos o seguinte:

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Oportuno destacar que, a Lei Nacional Nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, entrou em vigor na data de sua publicação, todavia, em ação da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, teve medida

Praça José Soares da Costa n.º 35— Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000
CNPJ:01.634.711/0001-80



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

cautelar deferida suspendo os seus efeitos, contudo, com o julgamento perante o Pleno da Suprema Corte, com publicação no DJE em 03 de julho de 2023, ao modular os efeitos, determinou o seguinte:

[...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023"

Pelas razões esposadas na decisão da Suprema Corte, é que a alteração ao art. 9º do presente projeto de lei, deve ser de que a lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao mês de maio de 2023.

Dessa forma, e certo da compreensão da necessidade de se fazer a alteração proposta, fundamento e apresento a presente Emenda Coletiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2023 e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador


CICERO GEONILTON S. SANTANA
Vereador


ROBSON SOARES DOS SANTOS
Vereador


ELIANA ALVES DE FREITAS
Vereador


ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA
Vereador


ROBERTO FONSECA LIMA
Vereador


ARIOSVALDO DANTAS
Vereador


JAILSON NUNES SANTANA
Vereador